



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 794 DE 25 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a proibição da retirada de argila de locais da bacia do Açude Público Cruzêta para fora deste Município e fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzêta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido, a retirada de argila existente em locais da bacia do Açude Público Cruzêta para utilização em indústrias ceramistas não localizadas no Município de Cruzêta.


Art. 2º - A proibição de que trata o artigo anterior, tem por objetivo oportunizar o resguardo do potencial do referido produto para as indústrias da atividade cerâmica sediadas neste Município e portanto geradoras de empregos no âmbito local.

Art. 3º - Fica responsável pela terra planagem do local da retirada da argila, o proprietário da cerâmica.

Art. 4º - Caberá ao órgão administrador do Açude Público Cruzêta e a Prefeitura Municipal, zelar pelo cumprimento do disposto na presente Lei.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 25 de junho de 2002.


Geraldo Alves da Silva
Prefeito


Geraldo Alves da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração


Valeriano Dantas de Góis
Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente